

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DA APA NASCENTES DO RIO VERMELHO/GO

CAPÍTULO I - DA NATUREZA

Art. 1º. O Conselho Consultivo da APA Nascentes do Rio Vermelho, situada nos municípios de Mambai, Posse, Buritinópolis e Damianópolis, Estado de Goiás, resguardados os preceitos do Decreto 1.298, de 27 de outubro de 1994, da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, do Decreto 4.340, de 22 de agosto de 2002 e conforme disposições do presente Regimento, é uma entidade que tem por objetivo assessorar, em caráter consultivo, as atividades da APA Nascentes do Rio Vermelho.

CAPÍTULO II – DA FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º. O Conselho Consultivo tem por finalidade contribuir para a efetiva implantação e cumprimento dos objetivos de criação da APA Nascentes do Rio Vermelho, cabendo-lhes as seguintes atribuições:

- I. Formular propostas relativas a gestão da APA Nascentes do Rio Vermelho;
- II. Atuar na APA Nascentes do Rio Vermelho de forma consultiva e propositiva junto ao IBAMA, segundo demandas definidas pela Chefia da Unidade, propondo critérios e procedimentos técnico-científicos e encaminhando programas e projetos;
- III. Participar das ações de planejamento da APA Nascentes do Rio Vermelho;
- IV. Opinar sobre a aplicação dos recursos financeiros destinados a APA Nascentes do Rio Vermelho;
- V. Analisar e emitir parecer sobre os programas e ações na APA Nascentes do Rio Vermelho;
- VI. Demandar e apreciar o Plano de Gestão e Manejo;
- VII. Avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da unidade de conservação;
- VIII. Opinar sobre a contratação e os dispositivos dos Termos de Parceria na hipótese de gestão compartilhada da unidade, recomendando sua rescisão quando constatadas irregularidades;
- IX. Manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na APA Nascentes do Rio Vermelho;
- X. Informar e divulgar para a comunidade as restrições e possibilidades de uso para as áreas inseridas na APA Nascentes do Rio Vermelho;
- XI. Propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação entre a comunidade, as áreas inseridas na APA Nascentes do Rio Vermelho e o IBAMA;
- XII. Contribuir para a divulgação das ações desenvolvidas na APA Nascentes do Rio Vermelho;

- XIII. Consultar e convidar técnicos especializados para assessorar o Conselho;
- XIV. Propor e aprovar alterações neste Regimento Interno.

CAPÍTULO III – DOS CONSELHEIROS

Art. 3º. O Conselho é constituído por representantes de órgãos públicos e de organizações da sociedade civil em interesse na proteção ao meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável e que atuem na região.

§ 1º A representação dos órgãos públicos e de organizações da sociedade civil deve ser paritária.

Art. 4º. O mandato de conselheiro é de dois anos, renovável pro igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

§ 1º Cada entidade membro indicará um titular e um suplente para compor o Conselho.

§ 2º O titular e suplente do IBAMA serão o Coordenador(a) e o seu substituto (a) na APA Nascentes do Rio Vermelho, respectivamente;

§ 3º O suplente substituirá o membro titular do Conselho na impossibilidade de sua presença.

CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA

Art. 5º. O Conselho da APA é composto de:

- I. Assembléia
- II. Presidência
- III. Secretaria

Art. 6º. A presidência do Conselho é composta pelo presidente e o vice-presidente.

§ 1º O presidente do Conselho é o Coordenador da APA.

§ 2º O vice-presidente será escolhido entre os membros do Conselho, por maioria simples, em Assembléia destinada a este fim.

§ 3º Compete ao presidente:

- I. convocar, presidir e organizar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II. encaminhar as propostas e submetê-las à apreciação da Assembléia;
- III. decidir, no caso de impasse, sobre os assuntos submetidos à Assembléia;
- IV. assinar as atas das reuniões, após lidas e aprovadas pela Assembléia;
- V. designar relatores;
- VI. representar o Conselho em juízo ou fora dele ou delegar a sua representação;
- VII. cumprir e fazer cumprir as normas deste regimento;
- VIII. nomear o vice-presidente e o secretário, eleitos pelo Conselho Consultivo;
- IX. receber a correspondência, distribuir processos, organizar e remeter a documentação para arquivamento, registrar a ausência dos conselheiros.

§ 4º Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos e auxiliar na coordenação dos trabalhos do presidente.

Art. 7º. A Secretaria do Conselho é composta pelo 1º. secretário e 2º. secretário.

§ 1º Os secretários serão eleitos entre os membros do Conselho, por maioria simples, em Assembléias destinada à este fim.

§ 2º Compete ao primeiro secretário:

- I. auxiliar nas reuniões e lavrar suas atas;
- II. assessorar administrativamente a presidência;
- III. colocar em pauta os assuntos referentes à reunião
- IV. substituir o vice-presidente na sua ausência.

§ 3º Compete ao segundo secretário:

- I. substituir o primeiro secretário em suas ausências e impedimentos
- II. assessorar o primeiro secretário em suas atribuições.

Art. 8º A Assembléia do Conselho é formada por todos os conselheiros.

§ 1º Compete à Assembléia:

- I. Analisar os assuntos encaminhados a sua apreciação emitindo pareceres;
- II. Alterar este Regimento, em votação, por maioria simples, com pelo menos dois terço do conselheiros;
- III. Propor a criação de grupos de trabalho, quando necessário e conforme decidido em Assembléia para este fim, para prestar apoio técnico científico ao Conselho em assuntos, projetos ou matérias submetidas à sua apreciação;
- IV. Eleger o vice-presidente e os secretários do Conselho;
- V. Solicitar a convocação de reunião extraordinária do Conselho através de solicitação fundamentada de maioria dos conselheiros, apresentada à presidência;
- VI. aprovar as atas das reuniões.

CAPÍTULO V – DAS REUNIÕES

Art. 9º As reuniões do Conselho são públicas, com pautas pré-estabelecidas, no ato da convocação, com antecedência mínima de 07 dias e realizadas em local de fácil acesso.

Art. 10. O Conselho se reunirá em caráter ordinário trimestralmente e em caráter extraordinário sempre que houver necessidade, quando convocado pela presidência ou pela maioria dos conselheiros.

Art. 11 As reuniões se iniciam com maioria simples dos conselheiros em primeira chamada, ou com os conselheiros presentes, após 30 minutos, em segunda chamada.

CAPÍTULO VI – DA HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO

Art. 12. A entidade que pretender compor o Conselho deve encaminhar proposta fundamentada à presidência que submeterá à apreciação da Assembléia.

- I. Os critérios para a habilitação e credenciamento das entidades contempladas no Edital de Convocação serão:
 - a) para os órgãos públicos:
 1. apresentar documento de sua criação;
 2. regimento interno;
 3. documento com a nomeação do titular, presidente ou diretor;
 4. documento/ofício de indicação do titular e suplente para o Conselho.
 - b) para entidades não governamentais:
 1. apresentar a ata de fundação da entidade e estatuto;
 2. registro e ata da reunião e posse da diretoria atual;
 3. documento/ofício de indicação do titular e suplente para o Conselho.
- II. A habilitação e credenciamento de qualquer entidade como membro do Conselho se dará com aprovação em Assembléia Geral, devendo tal proposta constar no Edital de Convocação.

CAPÍTULO VII – DA PERDA DO MANDATO E DA VACÂNCIA

Art. 13. Ocorrerá a perda do mandato quando o membro do Conselho Consultivo:

- I. deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou três intercaladas, no período de um ano, sem justificativa aceita pelo Conselho.

§ único. A perda do mandato da entidade, membro do Conselho, será efetivada a partir de resolução do próprio Conselho.

Art. 14. Ocorrerá vacância do mandato do representante da instituição ou entidade membro do Conselho nos seguintes casos:

- I. renúncia voluntária, formulada por escrito, em expediente endereçado ao presidente do Conselho;
- II. perda do mandato;
- III. falecimento.

§ único. Em caso de vacância, o presidente do Conselho tomará as providências junto à instituição representada para que ocorra a substituição do membro.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.15. Os pareceres e demais resultados das reuniões do Conselho devem ser anexados em local público e assinado pelo presidente para ciência de todos os interessados.

Art. 16. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste regimento serão solucionadas pela presidência, ouvida a Assembléia.

Art. 17. Este Regimento entrará em vigor na data da criação do Conselho